



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 6º DISTRITO NAVAL
TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (TJIL)

CONTRATAÇÃO DIRETA

NUP: 62051.003739/2026-72

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E, SE FOR O CASO, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ANÁLISE DE RISCOS, TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (inciso I do art. 72 da Lei 14.133/2021)

Anexo a este documento consta o Documento de Formalização de Demanda.

A confecção do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Riscos e do Termo de Referência (TR) é opcional conforme o inciso I, art. 72 da Lei 14.133/2021. Esta administração avalia como pertinente a adoção desses documentos, pois esta contratação necessita de estudo mais aprofundado por não se tratar de objeto comum e simples. Além disso a adoção desses documentos visa tornar a contratação mais célere e transparente para o pessoal envolvido nas contratação.

2. ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021)

O valor estimado para contratação anual é de **R\$ 36.438,40 (Trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos)**

3. PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS (inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021)

Conforme previsto na Orientação Normativa AGU nº 69, de 13 de setembro de 2021:

“NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.”

Visando tornar a contratação mais célere com a otimização do tempo do pessoal envolvido nas contratação, esta administração justifica a ausência deste parecer do ponto de vista da eficiência e economicidade.

4. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (inciso IV do art. 72 da Lei 14.133/2021)

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 167864;

Fonte de Recursos (FR): 1000A0059W;

Natureza de Despesa (ND): 339030;

PI: X488DV6Z9IF

5. COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021)

Após a verificação no SICAF e sistemas correlatos, foi comprovado que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Modelo de TJDL/TJIL – Lei 14.133/21

Atualização: Outubro/2026

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, serve de fundamentação legal à contratação pretendida, tratando-se de inexigibilidade de licitação amparada no referido dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

No âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, deve atender os seguintes critérios:

A inexigibilidade fundada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21, deve possuir características que o torne singular.

Não é viável contratar por dispensa de licitação um objeto que, por sua natureza, seja exclusivo ou singular.

Baseado nesses aspectos específicos, demonstra-se que determinados objetos não podem ser definidos, comparados, nem selecionados objetivamente, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

Dessa forma o favorecido é a Motorola Solution LTDA inscrita no CNPJ: 10.652.730./0001-20, indicando para empenho direto.

7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021)

Justifica-se que o preço apresentado pela empresa encontra-se de acordo com aquele praticado pelo mercado, conforme nota técnica e notas fiscais anteriores.

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021)

Ladário-MS, na data da assinatura.

SOLICITANTE:

Documento assinado digitalmente
 **BIANCA MOREIRA MEDEIROS**
Data: 23/10/2026 12:03:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BIANCA MOREIRA MEDEIROS
Primeiro-Tenente (RM2-T)
Equipe de Planejamento

AUTORIDADE COMPETENTE:

APROVO (X)

NÃO APROVO ()

Considerando os aspectos legais apresentados acima, conforme enquadramento na Lei 14.133/2021.

RAFAEL LOPES OLIVEIRA:11888704756
8704756
Assinado de forma digital por RAFAEL LOPES OLIVEIRA:11888704756
Dados: 2026.10.23 15:58:49 -04'00'

RAFAEL LOPES OLIVEIRA
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas

Ladário-MS, na data da assinatura.